

21 de fevereiro de 2022

TozziniFreire.
ADVOGADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 652/2022

Dispõe sobre a definição
de pendência

- A partir de 1º de março de 2022, entrará em vigor a Circular SUSEP nº 652/2022, que dispõe sobre a definição de pendência, revogando as Circulares SUSEP nº 427/2011 e nº 503/2014, que tratavam do tema até então.
- As regras previstas no novo normativo devem ser interpretadas de forma conjunta com o regramento geral, em especial, com a Resolução CNSP nº 393/2020.

DEFINIÇÃO DE PENDÊNCIA

No exercício das atividades de supervisão da SUSEP em face das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais (“supervisionadas”), considera-se pendência:

- a não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/SUSEP) ou de outros documentos exigidos na forma da legislação aplicável;
- o não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores;
- a constituição incorreta de provisões técnicas, de fundos especiais garantidores das operações e de outras provisões exigidas;
- a insuficiência de ativos garantidores de provisões técnicas, de fundos especiais das operações e de outras provisões exigidas;
- o patrimônio líquido ajustado menor que o capital mínimo requerido, salvo se a supervisionada tiver apresentado plano de regularização de solvência conforme regulação vigente;
- o não pagamento da taxa de fiscalização;
- o não atendimento às solicitações formuladas pela SUSEP com prazo mínimo de quinze dias para atendimento, a contar da data de recebimento da solicitação, na forma da regulação vigente;
- a decretação de regime especial de liquidação ordinária ou extrajudicial; e
- o descumprimento do disposto nos normativos vigentes que tratam dos princípios a serem observados nas práticas de conduta, no que se refere ao relacionamento com o cliente.

CADASTRO DE PENDÊNCIA

As supervisionadas que incidirem em prática considerada pendência serão incluídas no cadastro de pendências da SUSEP.

Para solicitar a retirada do cadastro de pendências da SUSEP, a supervisionada, após normalizar sua condição, deverá encaminhar à autarquia documentação demonstrando ter regularizado sua situação e requerendo a baixa do cadastro.

O encaminhamento da documentação não implica retirada da supervisionada do cadastro de pendências da SUSEP, ficando a decisão do deferimento da solicitação sujeita à análise da autarquia.

CONSEQUÊNCIAS

O deferimento de qualquer pleito formulado por pessoa física ou jurídica subordinada à ação de supervisão da SUSEP fica condicionado à inexistência de pendência, exceto nos pleitos relacionados a:

- ato societário de investidura ou desinvestidura de administradores;
- definição de unidades da federação em que a supervisionada pretende operar;
- modificação do estatuto social, em todas as suas espécies; e
- transferência de controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção.

Atenção: Pleitos para abertura de processos administrativos relativos a registro de produtos na SUSEP estão condicionados à inexistência de pendências. De qualquer modo, verificada a existência objetiva de pendência, o deferimento desse ou de qualquer outro tipo de pleito poderá ser autorizado pelo Conselho Diretor da SUSEP, mediante fundamentada solicitação.

CONTATO



**BÁRBARA BASSANI
DE SOUZA**

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br